PROJETO DE LEI Nº 8/ 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter cadeiras de rodas no terminal rodoviário Dr. Reinaldo Alves Costa, e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Em muitas ocasiões é necessária a utilização de cadeiras de rodas para facilitar o embarque e o desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais, ou com dificuldades transitórias de locomoção, no trajeto entre os ônibus e os automóveis que os transportam e até mesmo para acesso aos sanitários ou estabelecimentos comerciais.

Assim, é fundamental que estes equipamentos estejam à disposição de todos os usuários, tanto aos que deles necessitam de forma permanente quanto àqueles que apresentam dificuldades ocasionais.

Desta forma, solicito aos nobres colegas a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2011

JOSÉ RUBENS TAVARES - DEM
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 8 / 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter cadeiras de rodas no terminal rodoviário Dr. Reinaldo Alves Costa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a permanência de pelo menos duas cadeiras de rodas no terminal rodoviário Dr. Reinaldo Alves Costa, à disposição de pessoas portadoras de necessidades especiais ou circunstancialmente necessitadas do uso destes equipamentos.

Art. 2º Os investimentos necessários à implantação desta Lei ficam a cargo das empresas concessionárias de transporte coletivo que utilizam o terminal rodoviário.

Art. 3º A Administração do terminal rodoviário deverá afixar placas ou cartazes indicando a disponibilidade e o local onde os interessados poderão solicitar o equipamento.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei caberá à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2011

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Fazenda

Iniciativa: Vereador
JOSÉ RUBENS TAVARES - DEM